

**OF PMI/GP/N°361/2017**

**Itarana/ES 26 de setembro de 2017**

**Senhor Presidente e demais Edis**

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de lei abaixo descritos

- **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** *PL 25*
  
- **ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1115/2014 QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**

Atenciosamente

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

*- Encaminhe às  
Comissões*

*- Itarana 27 09 2017*

  
**Emmanuel de Aquino e Souza**  
Presidente da CMI/ES

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
De Itarana/ES



Itarana – ES, 26 de setembro de 2017

**MENSAGEM Nº \_\_\_\_\_ 2017**

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
MD Presidente da Câmara Municipal  
Itarana/ES

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermedio, aos ilustres Pares dessa Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para a elaboração da proposta orçamentaria para o exercicio de 2018, conforme o disposto no § 2º do art 165, da Constituição Federal

O Projeto de Lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentaria Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no § 2º do art 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo

- as metas e prioridades da Administração Publica Municipal,
- orientações basicas para elaboração da lei orçamentaria anual,
- disposições sobre a politica de pessoal e serviços extraordinarios,
- disposições sobre a receita e alterações na legislação tributaria do Municipio,
- equilibrio entre receitas e despesas,
- criterios e formas de limitação de empenho,
- normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos,
- condições e exigências para transferências de recursos a entidades publicas e privadas,
- autorização para o Municipio auxiliar o custeio de despesas atribuidas a outros entes da federação,
- parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso,
- definição de criterios para inicio de novos projetos,
- definição das despesas consideradas irrelevantes,
- as disposições gerais

Os dispositivos constantes do presente Projeto de Lei são de extrema importância para que a elaboração da proposta orçamentaria para o exercicio de 2018  
Rua Elias Estevão Colnago, 65 Centro Itarana/ES CEP 29620-000 Tel (27) 3720-4900



contenha as bases necessarias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos

Em cumprimento ao disposto no art 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias

- as Metas e Prioridades,
- as Metas Fiscais,
- os Riscos Fiscais

A estimativa de arrecadação da receita para o triênio 2018-2020, prevista no anexo de Metas Fiscais foi estimada e adequada para os valores constantes nos Anexos de Metas Fiscais do presente Projeto de Lei, objetivando equalizar as receitas da Prefeitura Municipal de Itarana a realidade de arrecadação do Município e ao cenario econômico projetado pelo Governo Federal e Estadual, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei a consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer acolhida favoravel

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente,

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 025/2017

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Itarana-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei

**Art 1º** O orçamento do Município de Itarana/ES, para o exercício financeiro de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art 165, da Constituição Federal, do art 4º da Lei Complementar e da Lei Orgânica Municipal, compreendendo

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal,
- II - a organização e estrutura dos orçamentos,
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentaria anual e suas alterações,
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentaria,
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal,
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributaria do município,
- VII - as disposições relativas as despesas com pessoal,
- VIII - as disposições finais

**CAPÍTULO I**

**Das Prioridades e Metas da Administração Municipal**

**Art 2º** Em obediência ao disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual

**Art 3º** Em cumprimento ao disposto no art 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional



**Art 4º** Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se dos seguintes informações

- I - Demonstrativo I Metas Anuais,
- II - Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior,
- III - Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores,
- IV - Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido,
- V - Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos,
- VI - Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS,
- VII - Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita,
- VIII - Demonstrativo VIII Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Parágrafo único** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município

## **CAPÍTULO II**

### **Da Organização e Estrutura dos Orçamentos**

**Art 5º** Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art 2º, e § 2º, do art 8º, ambos da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores

**Art 6º** Para efeito desta Lei, entende-se por

I - Programa instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual,

II - atividade instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo,

III - projeto instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais



resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo,

**IV** - operação especial despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços,

**V** - unidade orçamentaria o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentarios, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional

**Art 7º** Cada programa identificara as ações necessarias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentarias responsaveis pela realização da ação

**Art 8º** Cada atividade, projeto e operação especial, identificara a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentario, as quais se vinculam

**Parágrafo único** Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo sera obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal

- I - pessoal e encargos sociais,
- II - juros e encargos da divida,
- III - outras despesas correntes,
- IV - investimentos,
- V - inversões financeiras,
- VI - amortização da divida,
- VII - reserva de contingência

### **CAPITULO III**

#### **Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações**

**Art 9º** O orçamento do Municipio para o exercicio de 2018 sera elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao principio da transparência e do equilibrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art 1º, alinea "a" do inciso I, do art 4º e art 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento

**Art 10** Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercicio financeiro de 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributaria, incentivos fiscais autorizados, considerara os efeitos das alterações na



legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art 12 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000

**Art 11** No Projeto de Lei da Proposta Orçamentaria Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2018

**Art 12** O Poder Legislativo do Município de Itarana e o SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana encaminharão ao Poder Executivo até 15 de outubro de 2018, a descrição e valores das suas propostas orçamentarias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentaria Anual

I - proposta orçamentaria da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2018,

II - os duodecimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art 153 e nos arts 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art 29-A da Constituição Federal,

III - na efetivação do repasse mensal dos duodecimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente

**Art 13** Na programação da despesa serão observadas

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos,

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art 167, da Constituição Federal e do art 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**Art 14** os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentarias para o exercício de 2018 incorporados a proposta orçamentaria do Município

**Art 15** Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentaria Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas



decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal

**Art 16** A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custos administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, a contrapartida das operações de crédito e as vinculações, observados os limites estabelecidos pela mesma lei

**Art 17** O Poder Executivo destinará, no mínimo, 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2018, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art 198 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art 212 da Constituição Federal

- I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI),
- II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM, quota-parte do ITR, quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir),
- III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF,
- IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS, quota-parte do IPVA, quota-parte do IPI – exportação),
- V - da receita da dívida ativa tributária de impostos,
- VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos

**Art 18** Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios

- I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos,
- II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais

**Art 19** A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2018

**§ 1º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art 8º da Portaria





Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**§ 2º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes

**Art 20** As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares

**Art 21** A Lei Orçamentária Anual contera autorização para abertura de crédito adicional suplementar em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o disposto no Art 42 da Lei Federal 4 320 de 17 de março de 1964, utilizados como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4 320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES nº 028 de 06 de julho de 2004, podendo os referidos créditos adicionais suplementares serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município

**Parágrafo único** Sera considerado nulo de pleno direito, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2018, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo

**Art 22** O orçamento fiscal compreendera os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município

#### **CAPÍTULO IV** **Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária**

**Art 23** O Orçamento para exercício de 2018 obedecera entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF



**Art 24** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional a participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras

§ 1º Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias,
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas,
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura,
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades,
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias

§ 2º Excluem da limitação prevista no caput deste artigo

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais,
- II - as despesas com benefícios previdenciários,
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida,
- IV - as despesas com PASEP,
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais,
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo

§ 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira

§ 5º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo

**Art 25** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo



**Art 26** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos

I - se houver previa dotação orçamentaria suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes,

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

III - através de lei específica

**Art 27** A execução orçamentaria, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente as despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento

**Art 28** Os investimentos com duração superior a 12 meses so constarão da Lei Orçamentaria Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art 5º da LRF)

**Art 29** O Poder Executivo podera firmar convênios, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação, respectivamente na forma da Lei Federal nº 8 666/93 e da Lei Federal nº 13 019/2014, bem como conforme demais normas aplicaveis a especie, com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas de interesse social dos municipes, com ou sem ônus para o municipio

**Art 30** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiara somente aquelas de carater educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação tecnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependera de autorização em lei específica

**§ 1º** Os pagamentos serão efetuados apos aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada

**§ 2º** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação firmado

**Art 31** As obras em andamento e a conservação do patrimônio publico terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentarios, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntaria e operação de credito, nos termos do art 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000



**Art 32** As despesas de competência de outros entes da federação so serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentaria, observando o disposto no Art 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**Art 33** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho

#### **CAPÍTULO V** **Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal**

**Art 34** A Proposta Orçamentaria Anual para o exercicio financeiro de 2018 podera conter autorização para contratação de operação de credito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal

**Art 35** A contratação de operações de credito dependera de autorização em Lei especifica, nos termos do Paragrafo unico do art 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

#### **CAPÍTULO VI** **Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município**

**Art 36** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, podera conceder ou ampliar beneficio fiscal de natureza tributaria com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficios ser considerados no calculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentario e financeiro no exercicio em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, nos termos do art 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**Art 37** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em divida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao credito tributario, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renuncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**Art 38** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou beneficio de natureza tributaria ou financeira, somente entrara em vigor apos adoção de medidas



de compensação, conforme dispõe o § 2º do art 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**Parágrafo único** Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal**

**Art 39** O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor

**Parágrafo único** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2018 e em seus créditos adicionais

**Art 40** Ressalvada a hipótese do inciso X do art 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**Art 41** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art 20, inciso V do Parágrafo único do art 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

**Art 42** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores,
- II - eliminação das despesas com horas-extras,
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão,
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário



## **CAPÍTULO VIII** **Das Disposições Finais**

**Art 43** O Projeto de Lei da Proposta Orçamentaria do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, devesse assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento

**Parágrafo único** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes as informações relativas ao orçamento

**Art 44** O Poder Executivo estabeleceu por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000

**Art 45** O Executivo Municipal enviara a proposta orçamentaria a Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciara e a devolvesse para sanção até o encerramento do exercício vigente

**Art 46** Caso o projeto de lei orçamentaria de 2018 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentaria, na forma original da proposta remetida a Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada

**Art 47** São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentaria

**Art 48** Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2017, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2018, conforme o disposto no § 2º do art 167, da Constituição Federal

**Parágrafo único** Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos devesse ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos a conta da qual os créditos foram abertos

**Art 49** Para fins do disposto no art 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação



governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art 24 da Lei nº 8 666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado

**Art 50** O Poder Executivo colocara a disposição do Poder Legislativo e do Ministerio Publico, no minimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentaria, os estudos e as estimativas das receitas para o exercicio subsequente, inclusive da Receita Corrente Liquida, e as respectivas memorias de calculo

**Art 51** A lei orçamentaria anual discriminara, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art 100 da Constituição Federal

**§ 1º** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração publica municipal submetera os processos referentes ao pagamento de precatórios a apreciação da Procuradoria Juridica do Municipio

**§ 2º** Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de creditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentario remanescente ocioso

**Art 52** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Itarana-ES, 26 de setembro de 2017

  
**ADEMIR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### METAS E PRIORIDADES PARA 2018

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018 passara a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que se encontra em votação na Câmara Municipal para aprovação do Plano Plurianual de 2018, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei

#### CÂMARA MUNICIPAL

2 001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
3 001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/IMOVEIS E OBRAS E INSTALAÇÕES

#### SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITARANA(AUTARQUIA)

2 077	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
2 078	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIM SERV PUBLICOS – PASEP
2 079	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA
2 080	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
3 024	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE AGUA
3 028	CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE CAPACITAÇÃO ELEVATORIA DO RESERVATORIO DE AGUA
3 029	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO

#### PODER EXECUTIVO

2 002	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
2 003	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
2 004	ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
2 005	ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
2 006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2 007	MANUTENCAO DAS TORRES DE TVs
2 008	MANUTENCAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS
2 009	MANUTENCAO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS
2 010	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO PUBLICO PASEP
2 011	RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO
2 012	RESERVA DE CONTINGENCIA
2 013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE, LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL





2 014	RECUPERAÇÃO DE AREAS DEGRADADAS E REFLORESTAMENTO DE NASCENTES
2 017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DO BLOCO DE PRODUTOR
2 018	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA
2 019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DO PRODUTOR
2 020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS, SEMENTES E ALEVINOS
2 022	MANUTENCAO DAS ACOES BASICAS DE SAUDE PAB
2 023	MANUTENCAO E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS DE SAUDE
2 024	COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS
2 026	MANUTENCAO DOS PROGRAMAS ESF E SAUDE BUCAL
2 027	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE ACS
2 028	MANUTENCAO DE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
2 029	MANUTENCAO DAS ATIVIDAS DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
2 030	REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS FMATRI
2 031	MANUTENCAO DE SERVICOS DE PREVENCAO CONTRA DEPENDENCIA QUIMICA
2 032	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE EXAMES LABORATORIAIS
2 033	MANUTENCAO DAS ACOES DE VIGILANCIA SANITARIA
2 034	VIGILANCIA E PROMOCAO EM SAUDE
2 035	MANUTENCAO DA ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA
2 037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
2 038	MANUT DAS ATIVIDADES DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FISICA E MENTAL
2 039	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
2 040	MANUT DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (PROT SOCIAL BASICA)
2 041	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMILIA
2 042	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BASICA)
2 043	CONCESSÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS
2 047	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA (GESTÃO – SUAS)
2 049	FAMILIA ACOLHEDORA
2 050	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INCLUIR
2 052	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE
2 053	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
2 054	MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA
2 055	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PODAS E PAISAGISMO URBANO
2 056	MANUTENÇÃO E REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS
2 057	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA
2 058	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICO
2 060	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMEZA DE RIOS E CORREGOS
2 061	CEMITERIO
2 062	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FABRICA DE MANILHA
2 064	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR
2 065	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2 066	MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
2 067	MANUTENCAO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE
2 068	APOIO AO ENSINO SUPERIOR
2 069	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR EDUCACAO INFANTIL
2 070	MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DA PRE – ESCOLA
2 071	MANUTENCAO E REGENCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES
2 072	MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO
2 073	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA



2 074	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
2 075	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL
2 076	MANUTENÇÃO DAS PRATICAS DESPORTIVAS
2 086	ADMINISTRACAO DA DIVIDA E DEMAIS OBRIGACOES
2 087	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
2 088	ACADEMIA POPULAR
3 002	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE
3 003	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA
3 004	CONSTRUÇÃO DA CASA DO PRODUTOR
3 006	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS PARA O PRONAF
3 008	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO PARA A VIGILANCA SANITARIA
3 009	INVESTIMENTOS NA AREA DA SAUDE
3 010	CONTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES E/OU POSTOS DE SAUDE
3 014	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE MULTIPLO USO
3 015	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
3 016	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A SECRETARIA
3 017	CONSTRUÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITARIO DO MUNICIPIO
3 018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E VIAS PUBLICAS
3 019	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E BUEIROS
3 020	CONTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CICLOVIAS E CALÇADÃO
3 021	CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS
3 022	CONSTRUÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM
3 023	CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS
3 024	AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAEMNTO DO SISTEMA DE AGUA
3 025	INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
3 026	INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO INFANTIL
3 030	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO MUNICIPAL
3 034	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
3 035	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E VIAS PUBLICAS – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM
3 036	IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA POPULAR



## **ANEXO II**

### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

#### **Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)**

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodologica, bem como o memorial de calculo utilizado na composição dos valores informados

A projeção da receita para o exercicio financeiro de 2018, levou em consideração a construção de cenarios econômicos que procuram se aproximar o maximo possivel da realidade

As metas para o triênio 2018-2020 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos ultimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento historico dos indices esperados

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e medio prazo, dada a caracteristica do municipio de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos publicos se fazem necessarias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando a geração de superavit nos proximos exercicios

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento publico atraves da diferença do estoque liquido da divida no final de cada exercicio, e no caso especifico do triênio 2018-2020, a variação sera negativa para os ultimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da divida do municipio

Em relação ao resultado primario, sua apuração e obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercicio O resultado do triênio 2018-2020 aponta um equilibrio entre a variação dos exercicios, evidenciando com isso, a tendência do Municipio a manter o equilibrio entre as receitas e despesas não financeiras

Em relação as projeções das despesas do municipio, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercicios



correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas

E evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais,
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município,
- Implantação do Programa de modernização Tributária,
- Cobrança da Dívida Ativa,
- Atualização da Legislação Tributária Municipal



## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentaria e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentaria ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentaria, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo.

Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação, também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.



Alem desse acrescimo, a despesa de pessoal tambem se elevava pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos publicos Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso publico visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não podera afetar as contas, ja que as despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista

Os riscos de divida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos O primeiro, diz respeito a administração da divida publica, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos Ja o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto e, dividas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o municipio

E de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatorios, nos termos da Constituição Federal Tambem podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercicio atual e do triênio 2018-2020, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo Essas ações judiciais representam risco para o Municipio, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dividas geradas, liquidadas e não pagas em exercicios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dividas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência

Em sintese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto a sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Municipio recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação publica, o que pode resultar na não ocorrência do impacto fiscal E, mesmo na ocorrência de decisão desfavoravel ao Municipio, o impacto fiscal dependera da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentaria e financeira do Municipio

Nesse contexto, os riscos de divida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Municipio e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variaveis sobre as projeções orçamentarias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentaria e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos A avaliação bimestral,



juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas



**ADEMAR SCHNEIDER**  
**Prefeito Municipal**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

MUNICIPIO DE ITARANA/ES  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 2018

Demonstrativo I  
 LRF art 4º § 1

R\$ 1 00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / PIB)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	31 000 000,00	28 016 267,51	0,025	0,199	32 850 000,00	28 311 643,54	0,026	0,202	34 800 000,00	30 023 293,93	0,027	0,023
Receitas Primarias (I)	27 200 000,00	24 582 015,36	0,022	0,175	28 800 000,00	24 821 166,94	0,023	0,177	30 500 000,00	26 313 519,11	0,024	0,020
Despesa Total	31 000 000,00	28 016 267,51	0,025	0,199	32 850 000,00	28 311 643,54	0,026	0,202	34 800 000,00	30 023 293,93	0,027	0,023
Despesas Primaria (II)	30 900 000,00	27 925 892,45	0,025	0,199	32 700 000,00	28 182 366,63	0,026	0,201	34 500 000,00	29 764 472,44	0,027	0,023
Resultado Primario (III)=(I - II)	3 700 000,00	3 343 877,09	0,003	0,024	3 900 000,00	3 361 199,69	0,003	0,024	-4 000 000,00	3 450 953,33	0,003	0,003
Resultado Nominal	2 500 000,00	2 259 376,41	0,002	0,016	2 400 000,00	2 068 430,58	0,002	0,015	2 350 000,00	2 027 435,08	0,002	0,002
Divida Publica Consolidada	3 900 000,00	3 524 627,20	0,003	0,025	3 800 000,00	3 275 015,08	0,003	0,023	3 600 000,00	3 105 857,99	0,003	0,002
Divida Consolidada Liquida	980 000,00	885 675,55	0,001	0,006	1 100 000,00	948 030,68	0,001	0,007	1 200 000,00	1 035 286,00	0,001	0,001
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primarias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando se o seguinte cenario macroeconomico





VARIAVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,36	2 50	2,47
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11 60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ Final do Ano)	3 55	3,63	3,73
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,56	4 56	4 40
Projeção do PIB do Estado em R\$ milhares	123 141 000 000,00	126 219 000 000,00	129 337 000 000,00
Receita Corrente Líquida	15 541 000 000 00	16 249 000 000,00	16 974 000 000 00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2018	2019	2020
Valor Corrente 1,1065	Valor Corrente 1,1603	Valor Corrente 1 1591

Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 26 de setembro de 2017

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**MUNICIPIO DE ITARANA/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2018**

Demonstrativo II  
LRF, art 4º, §2º, inciso I

1,00

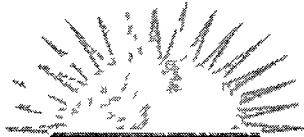
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor a)	(c) = (b- (c/a) x 100
Receita Total	32 000 000,00	0,034	110,433	34 133 154,06	0,045	117,795	2 133 154,06	6,67
Receita Primária (I)	30 200 000,00	0,031	104,221	33 498 037,84	0,043	115,603	3 298 037,84	10,92
Despesa Total	32 000 000,00	0,034	110,433	35 033 195,98	0,046	120,901	3 033 195,98	9,48
Despesa Primária (II)	29 900 000,00	0,030	103,186	34 131 701,14	0,043	117,790	4 231 701,14	14,15
Resultado Primário(III)=(I- II)	300 000,00	0,000	1,035	-633 663,30	0,001	-2,187	-933 663,30	-311,22
Resultado Nominal	-170 000,00	0,001	-0,587	1 519 282,53	0,002	5,243	1 689 282,53	-993,70
Dívida Pública Consolidada	1 700 000,00	0,007	5,867	3 035 802,69	0,006	10,477	1 335 802,69	78,58
Dívida Consolidada Líquida	-2 500 000,00	0,004	-8,628	-5 427 345,85	0,000	-18,730	-2 927 345,85	117,09

FONTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 26 de setembro de 2017

  
ADEMAR SCHNEIDER  
Prefeito Municipal



18-04-1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

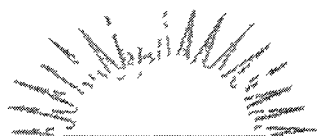
**MUNICIPIO DE ITARANA/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2018**

Demonstrativo III

LRF, art 4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita Total	30 047 050,27	34 133 154,06	13,599	30 000 000,00	-12,109	31 000 000,00	3,333	32 850 000,00	5,968	34 800 000,00	5,936	
Receitas Primária (I)	28 849 227,58	33 498 037,84	16,114	28 900 000,00	-13,726	27 200 000,00	-5,882	28 800 000,00	5,882	30 500 000,00	5,903	
Despesa Total	31 856 923,24	35 033 195,98	9,970	30 000 000,00	-14,367	31 000 000,00	3,333	32 850 000,00	5,968	34 800 000,00	5,936	
Despesas Primária (II)	31 513 157,47	34 131 701,14	8,309	31 000 000,00	-9,175	30 900 000,00	0,323	32 700 000,00	5,825	34 500 000,00	5,505	
Resultado Primário (I – II)	-2 663 929,89	633 663,30	76,213	-2 100 000,00	231,406	-3 700 000,00	76,190	-3 900 000,00	5,405	-4 000 000,00	2,564	
Resultado Nominal	1 979 239,17	1 519 282,53	23,239	-170 000,00	111,189	2 500 000,00	1 570,588	2 400 000,00	-4,000	2 350 000,00	2,083	
Dívida Pública Consolidada	3 489 092,49	3 035 802,69	12,992	4 000 000,00	0,000	3 900 000,00	-2,500	3 800 000,00	-2,564	3 600 000,00	5,263	
Dívida Consolidada Líquida	-6 837 832,85	5 427 345,85	20,628	-3 100 000,00	-42,882	-980 000,00	-68,387	1 100 000,00	12,245	-1 200 000,00	9,091	



18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receta Total	32 114 287,33	34 133 154,06	6,287	31 602 000,00	-7,416	34 301 500,00	8,542	38 115 855,00	11,120	40 336 680,00	5,827
Receitas Primaria (I)	30 834 054,44	33 498 037,84	8,640	30 443 260,00	9,119	30 096 800,00	-1,138	33 416 640,00	11,031	35 352 550,00	5,793
Despesa Total	34 048 679,56	35 033 195,98	2,891	31 602 000,00	-9,794	34 301 500,00	8,542	38 115 855,00	11,120	40 336 680,00	5,827
Despesas Primaria (II)	33 681 262,70	34 131 701,14	1,337	32 655 400,00	-4,325	34 190 850,00	4,702	37 941 810,00	10,971	39 988 950,00	5,395
Resultado Primario (I - II)	-2 847 208,27	-633 663,30	77,744	-2 212 140,00	249,103	-4 094 050,00	85,072	-4 525 170,00	10,530	-4 636 400,00	2,458
Resultado Nominal	2 115 410,82	1 519 282,53	28,180	-179 078,00	111,787	2 766 250,00	1 644,718	2 784 720,00	0,668	2 723 885,00	2,185
Divida Publica Consolidada	3 729 142,05	3 035 802,69	18,592	4 213 600,00	0,000	4 315 350,00	2,415	4 409 140,00	2,173	4 172 760,00	5,361
Divida Consolidada Liquida	-7 308 275,75	-5 427 345,85	25,737	-3 265 540,00	-39,832	-1 084 370,00	-66,794	-1 276 330,00	17,702	-1 390 920,00	8,978

**Nota****Metodologia de Calculo dos Valores Constantes**

INDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Índices	10,71	6,28	4,85	4,56	4,56	4,40
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,0688	1,0000	1,0534	1,1065	1,1603	1,1591

Inflação Media (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

**FONTE**

Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 26 de setembro de 2017

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
 Prefeito Municipal

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**MUNICIPIO DE ITARANA/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2018**

**Demonstrativo IV**

<b>PREFEITURA-CONSOLIDADO</b>						
<b>LRF, art 4º, §2º, inciso III</b>						<b>R\$ 1,00</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital-ARL	42 701 590,06	100,00	26 402 054,43	100,00	32 405 269,55	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>42 701 590,06</b>	<b>100,00</b>	<b>26 402 054,43</b>	<b>100,00</b>	<b>32 405 269,55</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**FONTE**

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Itarana)

ITARANA-ES 26 de setembro de 2017

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal

18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**MUNICIPIO DE ITARANA/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2018**

Demonstrativo V

LRF, art 4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2016 (a)</b>	<b>2015 (b)</b>	<b>2014 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL I</b>	0,00	433 200,00	478,85
<b>ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>	0,00	433 200,00	478,85
Alienação de Bens Movers	0,00	433 200,00	478,85
Alienação de Bens Imoveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (I)</b>	0,00	433 200,00	478,85
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2016 (d)</b>	<b>2015 (e)</b>	<b>2014 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS REC ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II</b>	387 072,01	43 410,81	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	387 072,01	43 410,81	0,00
Investimentos	387 072,01	43 410,81	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES RPPS</b>	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Proprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (II)</b>	387 072,01	43 410,81	0,00
	<b>(g) = (I a - II d)+(III h)</b>	<b>(h) = (I b - II e)+(III i)</b>	<b>(i) = (I c - II f)</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)</b>	3 196,03	390 268,04	478,85

FONTE

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Itarana)

ITARANA-ES 26 de setembro de 2017

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE ITARANA-ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2018

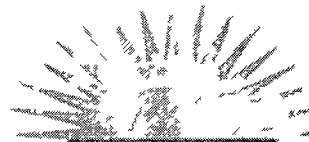
AMF - Demonstrativo 6 (LRF art 4º § 2º inciso IV alinea a)

R\$ 1 00

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receta de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receta de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Debitos			
Receta Patrimonial			

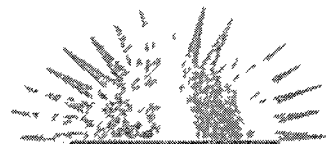


18 - 04 - 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

Recetas Imobiliarias			
Recetas de Valores Mobiliarios			
Outras Recetas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periodico de Valores Predefinidos			
Outras Recetas Correntes			
Compensação Previdenciaria do RGPS para o RPPS			
Demais Recetas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Recetas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA (V)			
Beneficios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Beneficios Previdenciaros			
Beneficios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Beneficios Previdenciaros			
Outras Despesas Previdenciaras			
Compensação Previdenciaria do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciaras			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>			

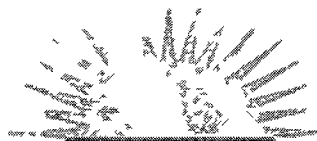




18-04-1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
VALOR			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periodico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Deficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Recarga de Contribuições dos Segurados			
Civil			



18-04-1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Debitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliaras			
Receitas de Valores Mobiliarios			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciaria do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

<b>DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciarios			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciarios			
Outras Despesas Previdenciarias			
Compensação Previdenciaria do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciarias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>			
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGÍME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b>			



18-04-1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

<b>EXERCICIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias (a)</b>	<b>Despesas Previdenciárias (b)</b>	<b>Resultado Previdenciário (c) = (a-b)</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d-Exercício Anterior) + (c)</b>

**FONTE**

**Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Itarana)**

**ITARANA-ES 26 de setembro de 2017**

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
**Prefeito Municipal**



MUNICIPIO DE ITARANA/ES  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARATER CONTINUADO  
 2018

Demonstrativo VIII

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	1 000 000,00
(-) Transferências constitucionais	550 000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	250 000,00
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>200 000,00</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	<b>200 000,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>200 000,00</b>

FONTE

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

ITARANA-ES 26 de setembro de 2017

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
 Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE ITARANA/ES  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA  
 2018

Demonstrativo VII  
 LRF, art 4º, § 2º, inciso  
 V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	
IPTU		0,00	0,00	0,00
ITBI		0,00	0,00	0,00
ISS		0,00	0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00	0,00
Cont de Melhoria		0,00	0,00	0,00
Divida Ativa		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**FONTE**

Informamos que a Prefeitura Municipal de Itarana, atendendo ao disposto no art 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renuncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsidio, credito presumido, concessão de isenção em carater geral, alteração de aliquota ou modificação de base de calculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições

ITARANA-ES 26 de setembro de 2017

  
**ADEMAR SCHNEIDER**  
 Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE ITARANA/ES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2018

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Creditos Adicionais	430 000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	430 000 00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>430 000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>430 000,00</b>



<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>430 000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>430 000,00</b>


**FONTE** Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES

O aumento do salário mínimo federal, implicara negativamente nas contas publicas do municipio, uma vez que ira atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal Alem disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura ira aumentar as despesas correntes do municipio, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art 19 e 20 da Lei 101/00

ITARANA-ES 26 de setembro de 2017

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal



  
*Jaudete de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Itarana

Convidamos Vossa Excelência e demais Edis para participarem da Audiência Pública para apresentação e discussão de propostas para elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO e da Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2018, que será realizada através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF, no dia 25 de setembro do corrente ano, às 16 00h, no auditorio da EMEF Luiza Grimaldi, situado na Rua Valentin De Martin, s/n, Centro, Itarana – ES, ao lado do Ginásio de Esportes

O Edital de convocação encontra-se publicado no site da Prefeitura Municipal de Itarana, bem como em locais de amplo acesso público como bancos, sindicatos e entidades filantrópicas

Certos de contarmos com Vossa presença, renovamos nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2017

*Jaudete de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Administrativo CMI/ES

### AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2018

A Prefeitura do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, em atendimento as disposições constantes no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do §1º do artigo 156 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Instrução Normativa SPO nº 04/2014, que dispõe sobre procedimentos para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizar audiências públicas para debater as propostas dos programas/projetos do plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA, visando assegurar a transparência da gestão fiscal mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão de propostas, para elaboração dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento, **CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA** nos seguintes termos

#### 1 DO CONCEITO E DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**1.1** A audiência pública é um instrumento de participação popular que dá ao munícipe o direito, constitucionalmente garantido, de debater com o Poder Executivo, dentre outros assuntos, a elaboração de projeto de lei participando, desta forma, diretamente da Administração Pública Municipal oportunizando a troca de informações com o administrador. Sua realização e condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal

**1.2** Seu objetivo é a apresentação à comunidade Itaranense e a quem mais possa interessar, por meio audiovisual (datashow), de propostas para elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício financeiro de 2018, e também colher propostas da comunidade neste sentido

**1.3** Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é uma lei municipal que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentaria Anual e constitui elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentaria Anual – LOA, além de definir metas e prioridades a LDO determina, ponto a ponto, como devem ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte

**1.4** Lei Orçamentaria Anual – LOA, é uma lei municipal que programa as ações que o governo irá executar no exercício subsequente tornando possível a concretização das metas planejadas no PPA em observância a LDO

*PP*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### **2 DA DATA, HORÁRIO E LOCAL**

**2 1** A audiência pública aconteceu no dia 25 de setembro de 2017, às 16h00, no auditório da EMEF Luiza Grimaldi, situado na Rua Valentin De Martin, s/n, Centro, Itarana – ES, ao lado do Ginásio de Esportes

### **3 DA DURAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**3 1** A audiência pública terá duração estimada em 01 hora, iniciando-se às 16h00 com encerramento às 17h00. Porém, o encerramento poderá ser antecipado ou prorrogado, verificada a necessidade,

**3 2** O tempo para a manifestação dos oradores inscritos será de **05 minutos**, prorrogáveis por única vez por mais **02 minutos**. Esgotado o tempo máximo de exposição o orador terá cassada a palavra,

**3 3** Questionamentos aos expositores sobre o tema exposto somente serão permitidos aos devidamente inscritos e após encerrada a exposição

### **4 DA INSCRIÇÃO E MANIFESTAÇÃO DOS ORADORES**

**4 1** A participação na Audiência Pública obedecerá as seguintes regras

**4 1 1** O cidadão interessado em fazer uso da palavra para fazer sugestões ou comentários deverá, necessariamente, preencher o formulário do Anexo Único deste Edital e entregá-lo na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, situada na sede da Prefeitura de Itarana, localizada na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, centro, de segunda a sexta-feira das 08h às 11h e das 12h30min às 16h30min até o dia 22 de setembro de 2017,

**4 1 2** Para inscrever-se como representante de algum órgão, entidade da sociedade civil ou de entidade representativa, o interessado deverá comprovar junto ao formulário de credenciamento de perguntas do Anexo Único que a ela pertence e tem delegação para falar em seu nome, sendo permitida apenas uma inscrição para cada órgão ou entidade,

**4 1 3** As inscrições serão feitas em listas apropriadas, garantindo-se ao inscrito conhecer a ordem de seu pronunciamento conforme ordem de registro de inscrição, sendo que cada pessoa poderá inscrever apenas o próprio nome,

**4 1 4** Cada pessoa inscrita terá direito a uma única manifestação para apresentação das sugestões ou comentários, que deverá ser realizada no tempo informado no item 3 2 deste Edital,

PP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

**4 1 5** O interessado apresentara no momento da sua inscrição resumo da materia que for apresentar, destacando o assunto, relatorio e conclusão final, para acompanhamento da mesa diretora dos trabalhos que sera composta pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças que presidira a mesa conduzindo os trabalhos, pela Assessoria Contabil da Prefeitura e pelo Excelentissimo Senhor Prefeito do Municipio,

**4 1 5 1** A apresentação devera ater-se, exclusivamente, a breve exposição do relatorio, não sendo permitida sua alteração apos a inscrição nem aparte aos oradores

**4 1 6** Esgotada a apresentação a respeito dos comentarios ou sugestão, passar-se-a aos demais inscritos, sucessivamente conforme ordem de inscrição limitada esta a **10 inscrições**

**4 1 7** Apos a apresentação de todos os inscritos, os trabalhos serão encerrados com a data da divulgação das sugestões recebidas e seus comentarios, no endereço eletrônico [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br)

## **5 DA EXPOSIÇÃO DOS PROJETOS**

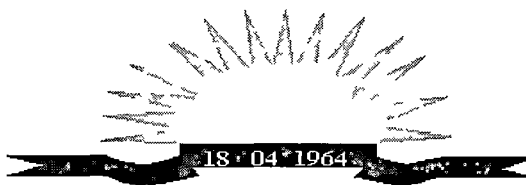
**5 1** Os projetos evidenciados como temas principais da Audiência Publica serão explanados pela Assessoria Contabil da Prefeitura com o uso de recursos audiovisuais (datashow) sendo que durante a exposição não serão permitidos apartes,

**5 2** Durante a Audiência Publica sera mantido no recinto, para livre consulta dos presentes, um exemplar do Projeto de Lei da LDO e um da LOA,

**5 3** Os oradores e sabatinadores no momento da inscrição e no momento realização da sabatina concordam com o uso do direito de imagem para divulgação da audiência Publica no sitio oficial do municipio e/ou outro meio de comunicação de que faça uso a SEMAF para divulgação do evento

Itarana/ES, 11 de setembro de 2017

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo de Fls. 154 Sob N. 380

Em 28 de setembro de 20 17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

*Jaudete de Lima Malta*  
Assistente Legislativo e  
Município de Itarana, ES

**OF/PMI/SEMAF nº 165/2017**

Itarana/ES, 28 de setembro de 2016

**Senhor Presidente e demais Edis**

Considerando a Instrução Normativa SPO N° 04/2014, que dispõe sobre procedimentos para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizar Audiências Públicas para debater as propostas dos Programas/Projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual

Considerando o Art 4° da referida Instrução Normativa

Encaminho a Vossa Excelência e demais Edis, para conhecimento, o Edital de Convocação N° 02/2017 da audiência pública para apresentação e discussão de propostas para elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) - exercício de 2018, realizada no dia 25 de setembro 2017, às 16:00h, no auditorio da EMEF Luiza Grimaldi, Ata da Audiência, Lista de Presença, comprovação de divulgação da Audiência e relatório fotográfico, para realização da votação da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) – Exercício 2018

Atenciosamente,

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Excelentíssimo Senhor  
**EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itarana  
Itarana/ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
Publicado sob nº 12.891/2017  
Data 13/09/2017  
Protocolista

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2017

### AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2018

A Prefeitura do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, em atendimento as disposições constantes no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do §1º do artigo 156 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Instrução Normativa SPO nº 04/2014, que dispõe sobre procedimentos para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças realizar audiências públicas para debater as propostas dos programas/projetos do plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentaria - LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA, visando assegurar a transparência da gestão fiscal mediante o incentivo a participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão de propostas, para elaboração dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento, **CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA** nos seguintes termos

#### 1 DO CONCEITO E DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1.1 A audiência pública é um instrumento de participação popular que dá ao munícipe o direito, constitucionalmente garantido, de debater com o Poder Executivo, dentre outros assuntos, a elaboração de projeto de lei participando, desta forma, diretamente da Administração Pública Municipal oportunizando a troca de informações com o administrador. Sua realização e condição de validade do ato administrativo, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal

1.2 Seu objetivo é a apresentação a comunidade Itaranense e a quem mais possa interessar, por meio audiovisual (datashow), de propostas para elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício financeiro de 2018, e também colher propostas da comunidade neste sentido

1.3 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, é uma lei municipal que estabelece as diretrizes, normas, prioridades, metas e principais parâmetros do Projeto de Lei Orçamentaria Anual e constitui elo entre o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentaria Anual – LOA, além de definir metas e prioridades a LDO determina, ponto a ponto, como devem ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte

1.4 Lei Orçamentaria Anual – LOA, é uma lei municipal que programa as ações que o governo irá executar no exercício subsequente tornando possível a concretização das metas planejadas no PPA em observância a LDO

DI

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

### **2 DA DATA, HORÁRIO E LOCAL**

**2 1** A audiência pública aconteceu no dia 25 de setembro de 2017, às 16h00, no auditório da EMEF Luiza Grimaldi, situado na Rua Valentin De Martin, s/n, Centro, Itarana – ES, ao lado do Ginásio de Esportes

### **3 DA DURAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**3 1** A audiência pública terá duração estimada em 01 hora, iniciando-se às 16h00 com encerramento às 17h00. Porém, o encerramento poderá ser antecipado ou prorrogado, verificada a necessidade,

**3 2** O tempo para a manifestação dos oradores inscritos será de **05 minutos**, prorrogáveis por única vez por mais **02 minutos**. Esgotado o tempo máximo de exposição o orador terá cassada a palavra,

**3 3** Questionamentos aos expositores sobre o tema exposto somente serão permitidos aos devidamente inscritos e após encerrada a exposição

### **4 DA INSCRIÇÃO E MANIFESTAÇÃO DOS ORADORES**

**4 1** A participação na Audiência Pública obedecerá as seguintes regras

**4 1 1** O cidadão interessado em fazer uso da palavra para fazer sugestões ou comentários deverá, necessariamente, preencher o formulário do Anexo Único deste Edital e entregá-lo na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, situada na sede da Prefeitura de Itarana, localizada na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, centro, de segunda a sexta-feira das 08h às 11h e das 12h30min às 16h30min até o dia 22 de setembro de 2017,

**4 1 2** Para inscrever-se como representante de algum órgão, entidade da sociedade civil ou de entidade representativa, o interessado deverá comprovar junto ao formulário de credenciamento de perguntas do Anexo Único que a ela pertence e tem delegação para falar em seu nome, sendo permitida apenas uma inscrição para cada órgão ou entidade,

**4 1 3** As inscrições serão feitas em listas apropriadas, garantindo-se ao inscrito conhecer a ordem de seu pronunciamento conforme ordem de registro de inscrição, sendo que cada pessoa poderá inscrever apenas o próprio nome,

**4 1 4** Cada pessoa inscrita terá direito a uma única manifestação para apresentação das sugestões ou comentários, que deverá ser realizada no tempo informado no item 3 2 deste Edital,

*PP*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**4 1 5** O interessado apresentara no momento da sua inscrição resumo da materia que for apresentar, destacando o assunto, relatorio e conclusão final, para acompanhamento da mesa diretora dos trabalhos que sera composta pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças que presidira a mesa conduzindo os trabalhos, pela Assessoria Contabil da Prefeitura e pelo Excelentissimo Senhor Prefeito do Municipio,

**4 1 5 1** A apresentação devera ater-se, exclusivamente, a breve exposição do relatorio, não sendo permitida sua alteração apos a inscrição nem aparte aos oradores

**4 1 6** Esgotada a apresentação a respeito dos comentarios ou sugestão, passar-se-a aos demais inscritos, sucessivamente conforme ordem de inscrição limitada esta a **10 inscrições**

**4 1 7** Apos a apresentação de todos os inscritos, os trabalhos serão encerrados com a data da divulgação das sugestões recebidas e seus comentarios, no endereço eletrônico [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br)

## **5 DA EXPOSIÇÃO DOS PROJETOS**

**5 1** Os projetos evidenciados como temas principais da Audiência Publica serão explanados pela Assessoria Contabil da Prefeitura com o uso de recursos audiovisuais (datashow) sendo que durante a exposição não serão permitidos apartes,

**5 2** Durante a Audiência Publica sera mantido no recinto, para livre consulta dos presentes, um exemplar do Projeto de Lei da LDO e um da LOA,

**5 3** Os oradores e sabatinadores no momento da inscrição e no momento realização da sabatina concordam com o uso do direito de imagem para divulgação da audiência Publica no sitio oficial do municipio e/ou outro meio de comunicação de que faça uso a SEMAF para divulgação do evento

Itarana/ES, 11 de setembro de 2017

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA COMENTÁRIOS,  
SUGESTÕES E PERGUNTAS**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROPOSTAS PARA  
ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

**1. Dados do participante:**

Nome \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Telefone (     ) \_\_\_\_\_

**2. Segmento do Participante**

Representante do Poder Público

Nome do órgão \_\_\_\_\_

Representante da sociedade civil

Nome do órgão \_\_\_\_\_

Representante de entidade representativa

Nome da entidade \_\_\_\_\_

**3. Deseja fazer perguntas?**

Sim

Não

a) Se sim, será escrita ou oral?

escrita

oral

b) Se escrita, favor redigir no espaço abaixo

Estou ciente de que o regulamento da presente audiência pública foi publicado, estando disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico [www.itarana.es.gov.br](http://www.itarana.es.gov.br)

Assinatura \_\_\_\_\_

Itarana/ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

# Convocação Audiência Pública LDO e LOA

14/09/2017

A Prefeitura Municipal de Itarana, através da Secretaria Municipal de Administração convoca toda a população para Audiência Pública de apresentação e discussão de propostas para elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2018

O cidadão interessado em fazer uso da palavra ou algum comentário deverá se inscrever até o dia 22, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, de 08 as 11 horas ou de 12:30 as 16:30. A ficha de inscrição está no Edital de Convocação nº02/2017, abaixo no campo ANEXOS

## Audiência Pública - LDO e LOA

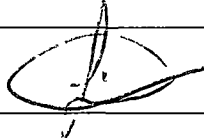
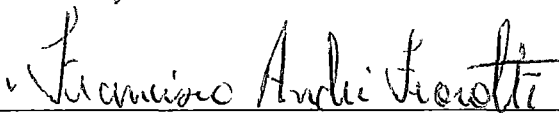

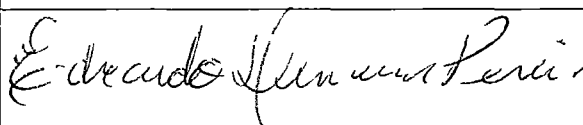

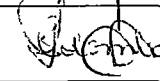
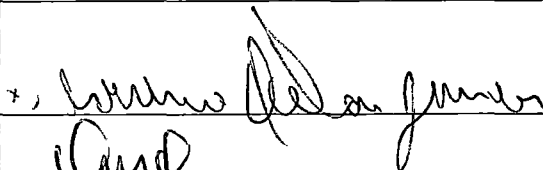
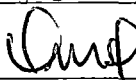

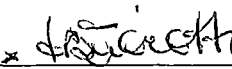
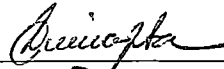



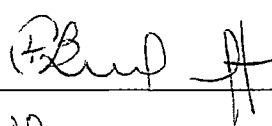
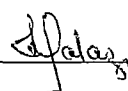
Dia 25 de setembro

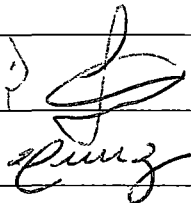
Horário 16 horas

Local Auditorio da EMEF Luiza Grimaldi, a Rua Valentim de Martin, s/n, Centro, Itarana-ES (ao lado do Ginásio Poliesportivo)

5

**CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DO CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

<b>EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ</b> Gabinete do Prefeito	
<b>FRANCISCO ANDRÉ FIOROTTI</b> Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
<b>VANESSA ARRIVABENE MARTINELLI</b> Secretaria Municipal de Saude	
<b>EDUARDO DEMUNER PERIN</b> Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos	
<b>SABRINA SCARDUA FIOROTTI</b> Secretaria Municipal de Assistência Social	
<b>ADJAR FABIANO DE MARTIN</b> Controlador Municipal	
<b>SEVERINO DELAI JÚNIOR</b> Procurador Geral do Município de Itarana	
<b>MARCILEIDE STHUR</b> Secretaria Municipal de Educação	
<b>RODRIGO PEREIRA PIACENTINI</b> Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo	
<b>AMADO LEANDRO DA SILVA SAAE</b>	
<b>EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA</b> Câmara Municipal de Itarana	
<b>JACINTHO PEREIRA DAS POSSES</b> Sindicato Rural de Itarana	
<b>JACINTO ANÉZIO DELAI</b> Sindicato dos Trabalhadores Rurais De Itarana	
<b>VERA LÚCIA MURTA MIRANDA</b> Promotora de Justiça de Itarana	
<b>LUÍS EDUARDO FACHETTI DE OLIVEIRA</b> Juiz de Direito e Diretor do Forum da Comarca de Itarana	
<b>LEONILA FIOROTTI GALAZZI</b> Vice-Prefeita do Município de Itarana	

<b>ADEMAR SCHNEIDER</b> Prefeito do Município de Itarana	
<b>PE MARINALDO SERAFIM</b> Igreja Católica	
<b>VALTEIR AMORIM FERREIRA</b> Associação de Moradores de Santa Teresinha	
<b>PAULO ROBERTO CAETANO</b> Presidente do SSPMI/Itarana	<i>Paulo R. Caetano</i>
<b>GILVANO SEIDLER</b> Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alto Jatibocas	
<b>PAULO DANIEL FIOROTTI</b> Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego	
<b>VALCENIR JOSÉ MENEGHEL</b> Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lorrato, Sossego e Itarana	
<b>JEFERSON TRACHEL</b> Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza	
<b>GILTON HÉLIO FARDIN</b> Associação dos Produtores Rurais de Praça Oito	
<b>GILDÁSIO BUCTKE</b> Associação Pomerana de Alto Jatibocas	
<b>ADELAR BORGES</b> Associação dos Agricultores Familiares Assentados na Fazenda Matutina	<i>Adelar Borges</i>
<b>JOÃO PAULO SEVERO GUEDES</b> Associação dos Trabalhadores Rurais Guedes	
<b>PASTOR ELIMAR PATRÍCIO XAVIER</b> Igreja Batista	<i>Elimar Patrício Xavier</i>
<b>PASTOR WILI BENO BAUERMANN</b> Igreja Luterana	
<b>PASTOR JOSÉ EPIDIO FILHO</b> Igreja Adventista	<i>Wilton</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPIRITO SANTO

Ilustríssimo Senhor,  
**JOÃO PAULO SEVERO GUEDES**  
Associação dos Trabalhadores Rurais Guedes

Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública para apresentação e discussão de propostas para elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO e da Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2018, que será realizada através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF, no dia 25 de setembro do corrente ano, as 16 00h, no auditorio da EMEF Luiza Grimaldi, situado na Rua Valentin De Martin, s/n, Centro, Itarana – ES, ao lado do Ginásio de Esportes

O Edital de convocação encontra-se publicado no site da Prefeitura Municipal de Itarana, bem como em locais de amplo acesso público como bancos, sindicatos e entidades filantrópicas

Certos de contarmos com Vossa presença, renovamos nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
*Secretária Municipal de Administração e Finanças*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA ESPIRITO SANTO

Ilustríssimo Senhor,  
**VALTEIR AMORIM FERREIRA**  
Presidente da Associação de Moradores de Santa Teresinha

Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública para apresentação e discussão de propostas para elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2018, que será realizada através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF, no dia 25 de setembro do corrente ano, as 16 00h, no auditório da EMEF Luiza Grimaldi, situado na Rua Valentin De Martin, s/n, Centro, Itarana – ES, ao lado do Ginásio de Esportes

O Edital de convocação encontra-se publicado no site da Prefeitura Municipal de Itarana, bem como em locais de amplo acesso público como bancos, sindicatos e entidades filantrópicas

Certos de contarmos com Vossa presença, renovamos nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
*Secretária Municipal de Administração e Finanças*



Ilustríssimo Senhor,  
**PASTOR WILI BENO BAUERMANN**

Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública para apresentação e discussão de propostas para elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO e da Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2018, que será realizada através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF, no dia 25 de setembro do corrente ano, as 16 00h, no auditorio da EMEF Luiza Grimaldi, situado na Rua Valentin De Martin, s/n, Centro, Itarana – ES, ao lado do Ginásio de Esportes

O Edital de convocação encontra-se publicado no site da Prefeitura Municipal de Itarana, bem como em locais de amplo acesso público como bancos, sindicatos e entidades filantrópicas

Certos de contarmos com Vossa presença, renovamos nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
*Secretária Municipal de Administração e Finanças*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPIRITO SANTO

Ilustríssimo Senhor,  
**GILVANO SEIDLER**  
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alto Jatibocas

Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública para apresentação e discussão de propostas para elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2018, que será realizada através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF, no dia 25 de setembro do corrente ano, as 16 00h, no auditório da EMEF Luiza Grimaldi, situado na Rua Valentin De Martin, s/n, Centro, Itarana – ES, ao lado do Ginásio de Esportes

O Edital de convocação encontra-se publicado no site da Prefeitura Municipal de Itarana, bem como em locais de amplo acesso público como bancos, sindicatos e entidades filantrópicas

Certos de contarmos com Vossa presença, renovamos nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
*Secretária Municipal de Administração e Finanças*





Ilustríssimo Senhor,  
**PAULO DANIEL FIOROTTI**  
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sossego

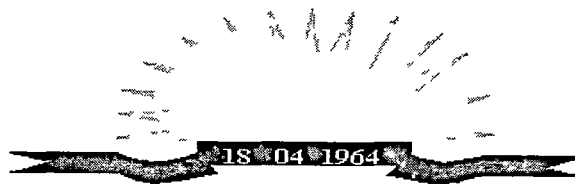
Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública para apresentação e discussão de propostas para elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2018, que será realizada através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF, no dia 25 de setembro do corrente ano, às 16 00h, no auditorio da EMEF Luiza Grimaldi, situado na Rua Valentin De Martin, s/n, Centro, Itarana – ES, ao lado do Ginásio de Esportes

O Edital de convocação encontra-se publicado no site da Prefeitura Municipal de Itarana, bem como em locais de amplo acesso público como bancos, sindicatos e entidades filantrópicas

Certos de contarmos com Vossa presença, renovamos nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
*Secretária Municipal de Administração e Finanças*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA ESPIRITO SANTO

Ilustríssimo Senhor,  
**GILDASIO BUCTKE**  
Associação Pomerana de Alto Jatibocas

Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública para apresentação e discussão de propostas para elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2018, que será realizada através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF, no dia 25 de setembro do corrente ano, às 16h00, no auditório da EMEF Luiza Grimaldi, situado na Rua Valentin De Martin, s/n, Centro, Itarana – ES, ao lado do Ginásio de Esportes

O Edital de convocação encontra-se publicado no site da Prefeitura Municipal de Itarana, bem como em locais de amplo acesso público como bancos, sindicatos e entidades filantrópicas

Certos de contarmos com Vossa presença, renovamos nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
*Secretária Municipal de Administração e Finanças*



Ilustríssimo Senhor,  
**GILTON HELIO FARDIN**  
Associação dos Produtores Rurais de Praça Oito

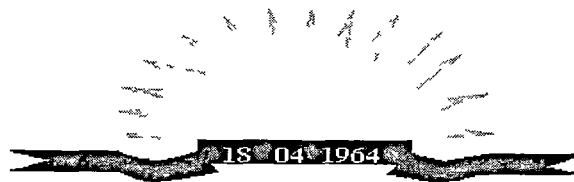
Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública para apresentação e discussão de propostas para elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2018, que será realizada através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF, no dia 25 de setembro do corrente ano, as 16 00h, no auditorio da EMEF Luiza Grimaldi, situado na Rua Valentin De Martin, s/n, Centro, Itarana – ES, ao lado do Ginásio de Esportes

O Edital de convocação encontra-se publicado no site da Prefeitura Municipal de Itarana, bem como em locais de amplo acesso público como bancos, sindicatos e entidades filantrópicas

Certos de contarmos com Vossa presença, renovamos nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
*Secretária Municipal de Administração e Finanças*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA ESPIRITO SANTO

Ilustríssimo Senhor,  
**JEFERSON TRACHEL**  
Associação dos Produtores Rurais de Bela Veneza

Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública para apresentação e discussão de propostas para elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO e da Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2018, que será realizada através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF, no dia 25 de setembro do corrente ano, as 16 00h, no auditorio da EMEF Luiza Grimaldi, situado na Rua Valentin De Martin, s/n, Centro, Itarana – ES, ao lado do Ginásio de Esportes

O Edital de convocação encontra-se publicado no site da Prefeitura Municipal de Itarana, bem como em locais de amplo acesso público como bancos, sindicatos e entidades filantrópicas

Certos de contarmos com Vossa presença, renovamos nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
*Secretária Municipal de Administração e Finanças*



Ilustríssimo Senhor,  
**VALCENIR JOSE MENEGHEL**  
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lorigato, Sossego e Itarana

Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública para apresentação e discussão de propostas para elaboração dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2018, que será realizada através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças- SEMAF, no dia 25 de setembro do corrente ano, às 16 00h, no auditorio da EMEF Luiza Grimaldi, situado na Rua Valentin De Martin, s/n, Centro, Itarana – ES, ao lado do Ginásio de Esportes

O Edital de convocação encontra-se publicado no site da Prefeitura Municipal de Itarana, bem como em locais de amplo acesso público como bancos, sindicatos e entidades filantrópicas

Certos de contarmos com Vossa presença, renovamos nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,

  
**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
*Secretária Municipal de Administração e Finanças*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA  
ITARANA - ESPIRITO SANTO

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROPOSTAS  
PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
- LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2018

- 1- *Buenella Colombo Santos*
- 2- *Franciane Fe Martin Renene*
- 3- *Luiza Farias de Mattos*
- 4- *Vaneza A. Martinelli*
- 5- *Dulce Tinuabene*
- 6- *Enyande de Oliveira Botelho Baldotheo*
- 7- *Clara Calinan Terra*
- 8- *Sabrina J. Lugeth*
- 9- *Edson P. Cavalcanti*
- 10- *Marcélia de Jesus*
- 11- *Walter Carlos Simon*
- 12- *Eduardo Genuinheres*
- 13- *Sora Maria Custodio*
- 14- *Amende Ribeiro dos Santos dos Passos*
- 15- *Marcos Vinicius*
- 16- *Abastao Venturini*
- 17- *Roberto Pereira Pacantim*
- 18- *Francisco Andriotti*
- 19- *Clara*
- 20-
- 21-
- 22-
- 23-
- 24-
- 25-
- 26-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
**ITARANA ESPIRITO SANTO**

- 27-
- 28-
- 29-
- 30-
- 31-
- 32-
- 33-
- 34-
- 35-
- 36-
- 37-
- 38-
- 39-
- 40-
- 41-
- 42-
- 43-
- 44-
- 45-
- 46-
- 47-
- 48-
- 49-
- 50-
- 51-
- 52-
- 53-
- 54-
- 55-
- 56-
- 57-
- 58-

AS

**Ata da Audiência Pública para Apresentação e Discussão de Propostas para elaboração dos Projetos da LDO e LOA/2018, do Município de Itarana/ES**

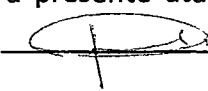
Aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e dezessete (2017), no auditorio da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Luiza Grimaldi”, situada na rua Valentin De Martin, S/N, as dezesseis horas (16 00h) instalou-se a sessão de “Audiência Pública para Apresentação e Discussão de Propostas para Elaboração dos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentaria Anual – LOA para o exercício de 2018” A convocação para a presente audiência foi realizada pela publicação do Edital de Convocação nº 02/2017, no sítio oficial da Prefeitura, Câmara Municipal, agências bancárias da sede municipal, sindicatos, hospital, Associação Pestalozzi e afixado no quadro de publicações da Prefeitura, além da expedição de convites a Câmara de Vereadores de Itarana, Ministério Público, Juiz de Direito, entidades civis, autoridades religiosas, Secretários Municipais, Vice Prefeita, Diretor Geral do SAAE, Sindicatos locais e demais representações conforme listagem que passa a integrar esta ata como se transcrita estivesse Estiveram presentes a Secretária Municipal de Administração e Finanças, Srª Roselene Monteiro Zanetti, o expositor Assessor Contábil do Município, Sr Wantuil Carlos Simon, o Prefeito Ademar Schneider, a Contadora do Município Srª Franciane De Martin Rossoni, a Secretária Municipal de Saúde Srª Vanessa Arrivabene Martinelli, o Chefe de Gabinete Edivan Piorotti Queiroz, a Secretária Municipal de Assistência Social Srª Sabrina Scardua Fiorotti, o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente Francisco Andre Fiorotti, a Vereadora Brunela Colombo Santos, o Vereador Jose Maria Caetano, o Controlador Interno do Poder Executivo Municipal Adjar Fabiano De Martin, a Secretária Municipal de Educação Srª Marcileide Stuhr, o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos Eduardo Demuner Perin, o Secretário Municipal de Desporto, Turismo e Cultura Rodrigo Pereira Piacentini e demais membros da Comunidade de Itarana Iniciando os trabalhos, o assessor contábil explicou para todos o motivo da audiência pública sintetizando os assuntos que seriam abordados passando, a seguir, a apresentação de slides e a discorrer sobre os instrumentos legais que são a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentaria Anual - LOA, citando as bases legais para a construção dessas Leis, inclusive a previsão contida na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 48, enfatizando que a construção dessas peças legais são de responsabilidade do Poder Executivo Municipal estando previstas, ainda, na Lei Orgânica do Município, frisando, ainda, a importância dessas ferramentas para uma gestão responsável uma vez que a LDO e que estabelece diretrizes, normas, prioridades e metas determinando, ponto a ponto, como deve ser a elaboração e a execução do orçamento para o exercício de 2018, e a LOA estabelece os programas e ações que o gestor executara no também exercício de 2018 Passou a explicitar sobre as metas e prioridades compostas na LDO Demonstrou as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores Demonstrou que

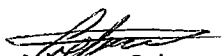




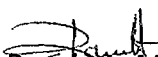


**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

ha previsão de arrecadação de R\$ 31 000 000,00, sendo que R\$ 27 000 000,00 serão provenientes de transferências correntes e apenas R\$ 2 020 000,00 serão compostos de receita própria, o que demonstra a fragilidade da arrecadação municipal e a vulnerabilidade do município nesse momento de crise financeira que o país vem enfrentando. Detalhou, ainda, as despesas por função e por órgão bem como a receita. Em seguida explanou sobre as ações de governo por órgão, para o exercício de 2018 finalizando sua exposição. Após, abriu momento para as colocações dos presentes para esclarecimento de dúvidas e acolhimento de propostas, o Vereador Jose Maria Caetano indagou sobre recursos para calçar vias municipais, conforme explanado pelo expositor de que há essa meta prevista, ao que foi respondido que há previsão genérica para o gasto e não previsão determinada, ou seja, previsão de calçamento desta ou daquela via. Continuou o vereador a indagar sobre a conscientização tributária no município com a finalidade de combater a sonegação. Expositor explicou que a geração de nota fiscal é importante para que o município possa ter melhor participação nos índices inclusive trabalhando os produtores rurais para emissão de notas e guias de mercadorias, o que não fazem na maioria das vezes por falta de informação, fato que atrapalha a melhora da arrecadação no município. Aberto a mais questionamentos e a recepção de propostas pelos participantes, não houve mais nenhum questionamento nem propostas. Diante disso, o expositor deu por encerrada a audiência pública agradecendo a presença de todos. Nada mais a registrar, foi encerrada a presente ata que, por solicitação da Sr<sup>a</sup> Secretária de Administração e Finanças, lavrei  (Adjar Fabiano De Martin)



Ademar Schneider  
Prefeito do Município de Itarana

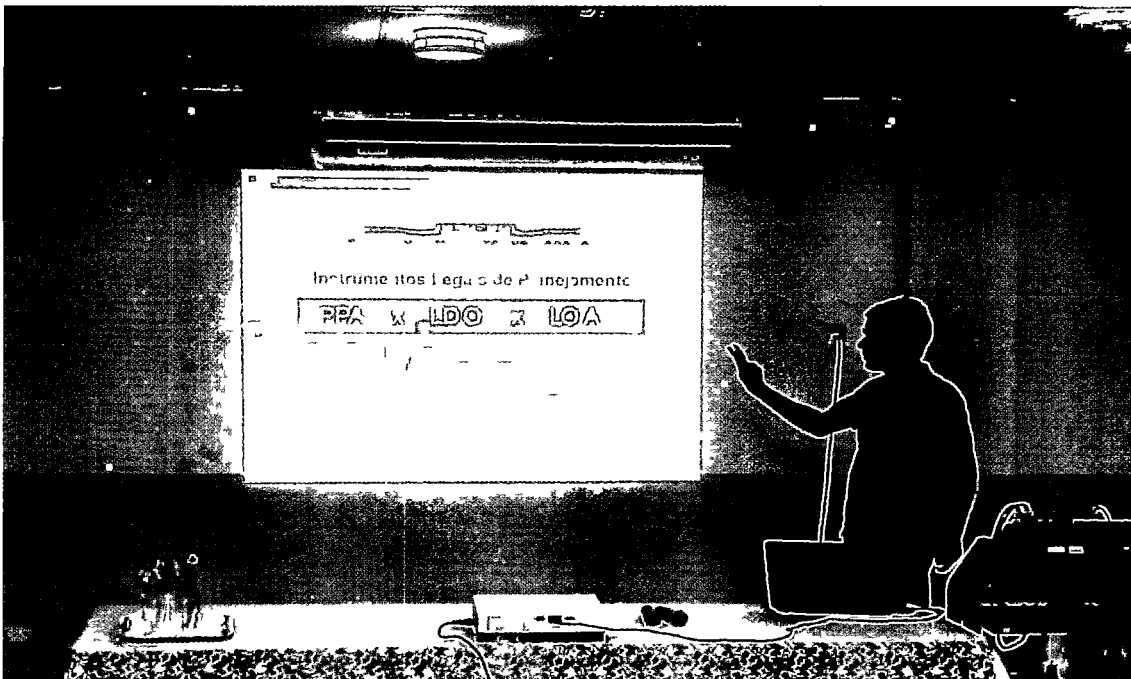


Roseleide Monteiro Zanetti  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças



Franciane De Martin Rossoni  
Contadora do Município

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2018**



**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE PROPOSTAS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2018**

